

CONTRATO

Entre-----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant’Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pela Exma. Sra. Vogal do Conselho de Administração, a Exma. Senhora Dra. Rita Dias Duarte, e pelo Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 19/2018, de 10 de dezembro, na redação conferida pela 2ª revisão de 13 de setembro de 2021, adiante designada como **Primeira Outorgante**, -----

Rui
7

----- e -----
Happy Discover Eventos, Lda., pessoa coletiva n.º 510 192 220, com sede na Rua Serpa Pinto, 239 em Vila Nova Gaia, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 510 192 220, neste ato representado pelo Sr. Paulo Manuel dos Anjos Granjo, portador do cartão do cidadão [REDACTED] e pelo Sr. Carlos Manuel Monteiro Oliveira, portador do cartão do cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Serpa Pinto, 239 em Vila Nova Gaia, na qualidade de representantes legais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como **Segundo Outorgante**-----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o despacho, datado de 07 de março de 2022, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviços de restauração para realização de almoços, de acordo com o lote adjudicado, o **lote 31**, no Restaurante Herança Magna, sito em Vila Nova de Gaia, no âmbito do Programa “INATEL 55+.pt 2022”, distribuídos por 1 grupo de 50 pessoas cada, por data, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste direto em função de critérios materiais que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, especificações técnicas e proposta do Segundo Outorgante), e que dele fazem parte integrante.

2. A confirmação dos serviços está dependente do número de inscrições conseguidas, em cada uma das viagens (entre 26 e 50 pessoas acrescido de 1 assistente/animador e 1 motorista). -----

2.1 O Segundo Outorgante deverá possuir o número de lugares sentados para o máximo de pessoas previstas, garantindo o cumprimento das regras definidas pela DGS na sequência das contingências impostas pela pandemia causada pelo COVID 19. -----

3. As refeições serão constituídas por entradas, sopa, um prato principal (deve sempre incluir acompanhamento, salada e/ou legumes, mínimo de 2), sobremesa (doce e/ou fruta), café e/ou chá e bebidas incluídas. -----

4. Sempre que lhe seja solicitado pelo assistente/animador, responsável pelo grupo, o restaurante obriga-se a substituir a ementa selecionada, por uma ementa de dieta ou não, para o número de pessoas indicado. -----

5. O número de ementa alternativa dieta ou não, a servir nos termos do ponto anterior, será comunicado até às 18h00 da véspera da realização do almoço pelo assistente/animador responsável pelo grupo. -----

6. A refeição do assistente/animador e do motorista serão da responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo existir diferenças entre as refeições do grupo e destas pessoas. -----

7. Por motivos de força maior, e de acordo com informação prestada previamente ao prestador de serviços, poderão eventualmente ocorrer alterações nos dias previstos para prestação dos serviços e de acordo com a disponibilidade do restaurante. -----

8. O objeto deste contrato compreende, igualmente, todos os serviços incluídos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do ajuste direto em função de critérios materiais que precede o presente contrato. -----

Cláusula Segunda

Prazo de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados entre **06 de março e 27 de maio de 2022**, de acordo com o definido no **lote 31** do caderno de encargos, podendo a data de termo ser diferente, no caso de existirem viagens alteradas ou adicionadas. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do prestador de serviços

1. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do caderno de encargos e respetivos anexos que precederam o presente contrato. --

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o Segundo Outorgante, entre outras, as seguintes obrigações: -----

- a) Responsabilidade pela correta execução do objeto do contrato; -----
- b) A responsabilidade pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da atividade objeto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato; -----
- c) Obrigação de dispor de apólices de seguro de responsabilidade civil, para além de outros legalmente exigíveis; -----

3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula Quarta

Comunicação do número de participantes

1. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de, durante a execução do programa, anular qualquer uma das datas previstas. A confirmação dos serviços está dependente do número de inscrições conseguidas, sendo que só se realizam quando atingido um número mínimo de participantes que permita a viabilização de cada viagem. -----

2. Por norma, a confirmação ou cancelamento dos serviços/datas será realizada até 15 dias antes da data para a prestação do mesmo. -----

3. Até 05 dias antes de cada serviço já confirmado a Primeira Outorgante informa o número provisório de participantes. -----

4. O número efetivo de participantes, em cada data, será confirmado até 18h00 da véspera de realização do almoço pelo assistente/animador da Fundação INATEL responsável pelos grupos, bem como o número de ementas alternativas. -----

5. O prazo referido no número três desta cláusula aplica-se igualmente, para reconfirmação da realização do serviço. -----

6. As datas previstas para a realização dos serviços poderão, por motivos operacionais e mediante disponibilidade dos restaurantes, sofrer alterações. -----

7. Caso o Segundo Outorgante não cumpra com os serviços nas condições acordadas e nos dias previstos ser-lhe-á imputado os custos relativos a esse incumprimento. -----

8. Dadas as contingências atuais provocadas pela pandemia, com o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 – agente casual da COVID-19, as viagens mesmo que já tenham sido

6. Não haverá lugar a pagamento de serviços que apesar de confirmados, não se venham a realizar por causas imputáveis ao Segundo Outorgante. -----

7. Não haverá lugar a revisão de preços, bem como os preços a praticar não poderão alterar em função do número de participantes. -----

8. Os serviços serão pagos de acordo com as condições de cancelamento definidas nas peças do procedimento que precedeu o presente contrato. -----

9. O Segundo Outorgante será responsável, em cada uma das datas, por suportar o custo de duas refeições, correspondentes ao assistente/animador e motorista que acompanham os grupos. -----

9.1 – A Primeira Outorgante apenas assumirá o custo dos beneficiários do Programa. --

10. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante e remetidas para a seguinte morada: -----

Fundação INATEL – Direção Serviços Turismo -----

Programa "INATEL 55+.pt" -----

Calçada de Sant'Ana, nº 180 -----

1169-062 LISBOA -----

11. A Fundação INATEL só pagará os serviços confirmados e efetivamente prestados pelo Segundo Outorgante. -----

12. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----

13. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sétima

Valor

1. O valor máximo dos serviços a que se refere o presente contrato é de € 14 211,00 (*catorze mil duzentos e onze euros*) com exclusão do IVA. -----

2. O valor indicado no ponto anterior corresponde a um valor por pessoa, por almoço, de € 15,79 (*quinze euros e setenta e nove cêntimos*) com exclusão do IVA. -----

Cláusula Oitava

Encargo Máximo

1. O valor referido no número um da cláusula anterior representa um encargo máximo de € 16 200,00 (*dezasseis mil e duzentos euros*) com o IVA incluído à taxa legal. -----

2. O valor referido no número dois da cláusula anterior representa um encargo máximo de € 18,00 (dezoito euros) com o IVA incluído à taxa legal. -----

Cláusula Nona
Cabimento Orçamental

1 – A despesa prevista na cláusula anterior, encontra-se cabimentada no Orçamento de Exploração da Primeira Outorgante, na conta 6213020000 – Restauração. -----

2 – A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo. -----

Cláusula Décima
Para cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução para cumprimento das obrigações legais e contratuais. -----

2. A Primeira Outorgante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula Décima – Primeira
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima - Segunda
Atualizações jurídico-comerciais

1. O Segundo Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
 - b) A sua denominação e sede social; -----
 - c) A sua situação jurídica; -----
 - d) A sua situação comercial. -----
- -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as

obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.-----

Cláusula Décima - Terceira

Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----

2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----

Cláusula Décima - Quarta

Resolução do contrato por incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados. -----

2. Verificando-se o incumprimento referido no número anterior o Segundo Outorgante perderá, a favor da Primeira Outorgante, a retenção referida na Cláusula Décima deste contrato. -----

Cláusula Décima - Quinta

Exercício do direito de resolução

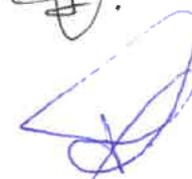
O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito. -----

Cláusula Décima - Sexta

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento, na execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade contratante. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima - Sétima
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima - Oitava
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Primeira Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. A Primeira Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Segundo Outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, desde que a Primeira Outorgante dê imediato conhecimento ao Segundo Outorgante, da existência de qualquer reclamação e, concomitantemente, ao Segundo Outorgante seja permitido controlar e conduzir inteiramente a defesa e um eventual acordo, conquanto esse acordo não inclua obrigações financeiras para a Primeira Outorgante. -----

Cláusula Décima - Nona
Legislação em vigor

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Vigésima
Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

Cláusula Vigésima - Primeira
Foro Competente

Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Vigésima - Segunda

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, o Primeira Outorgante designa como Gestor de Contrato, [REDACTED] Direção de Serviços de Turismo da Primeira Outorgante, Telefone n.º 210 027 000, email: turismo@inatel.pt.

Cláusula Vigésima - terceira

Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 24 de março de 2022

Pela primeira outorgante

[REDACTED]

(Dra. Rita Dias Duarte)

HappyDiscover Eventos Lda
Pelo Segundo Outorgante

IPRANOGA™ · PORTO

NIPC 510 192 220

A Gerência

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

(Dr. Rui Gonçalves Máximo)